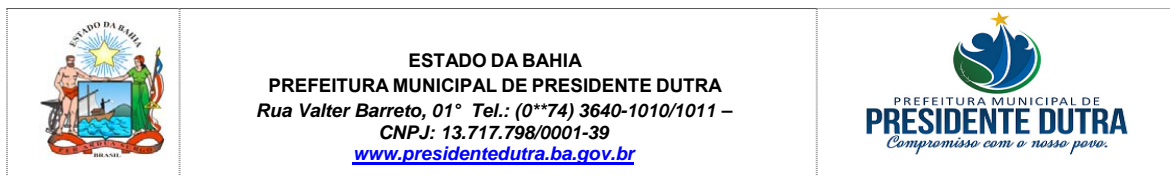




### Decreto



**DECRETO Nº 067/2024 de 11 de março de 2024.**

***“Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA,** usando de suas atribuições constitucionais, legais e administrativas, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Considerando** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**Considerando** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

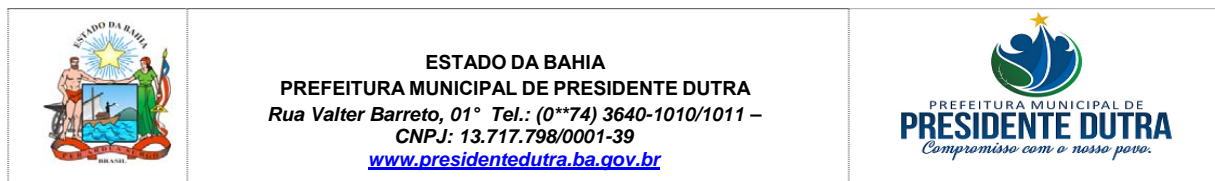
**Considerando** o quanto determinado no art. 77, incisos VI, da Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra - BA, que atribui ao Poder Executivo competência para expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

**Considerando** o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município do São Bernardo do Campo;

#### **DECRETA:**

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



**Art. 1º** Os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações e as empresas estatais prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão ser ingressados ao cofre público até o dia 20 do mês subsequente ao do pagamento do fornecedor do bem ou prestador de serviço.

**Art. 3º** Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II - as autarquias;
- III - as fundações municipais;
- IV - as empresas públicas prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- V - as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e
- VI - as demais entidades municipais, da Administração Direta ou Indireta, prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 1º** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§ 2º** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**Art. 4º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata este Decreto.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Finanças (SF), mediante resolução, disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2024.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal